



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 3

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21490.000076/2024-16

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 003/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, emissão de seguro viagem nacional e de assistência de viagem no exterior, locação de veículos com ou sem motorista além dos serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

REQUERENTE: FUTURA VIAGENS.

I - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita o seguinte esclarecimento:

1. Considerando que o mercado de agenciamento de viagens possibilita as agências de viagem a fornecerem taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00 e a depender da permissão do edital, taxa de agenciamento negativa convertida em desconto no bilhete aéreo, questiona-se:
 - a) O menor valor unitário aceito para a Taxa de Agenciamento será R\$ 0,01? Ou será permitido o cadastramento de R\$ 0,00?
 - b) Considerando que o sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa, não permite o cadastramento de proposta igual a R\$ 0,00 (com duas casas decimais), caso a empresa queira zerar o valor da taxa de agenciamento, poderá aplicar o valor de R\$ 0,0001, sendo desconsiderada as últimas duas casas decimais pelo (a) pregoeiro (a)?

II – DA RESPOSTA

- a) Os valores referentes a taxa de agenciamento (FEE) poderão ser cadastrados como R\$0,00. Já os itens que tratam de estimativa de repasse, favor repetir os valores.
- b) A plataforma disponibilizada pelo BB, Licitações-e, permite o cadastramento de proposta igual a R\$0,00, sendo permitida apenas duas casas decimais.

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER
SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF



III - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita o seguinte esclarecimento:

1. Considerando que é comum o empate entre as empresas licitantes no mercado de agenciamentos de viagens, quando a licitação não permite disputa com percentual de desconto, a ocorrência de empate, vez que as agências zeram ou aplicam o menor valor permitido para a taxa de agenciamento, questiona-se:
 - a) Será observado o critério de desempate previsto no Art.º60 da Lei 14.133/2021 antes de proceder com o sorteio eletrônico?
 - b) Em caso da utilização de sorteio eletrônico, como será a dinâmica?
 - c) Será utilizado plataformas/ferramentas externas de sorteios? Exp.: sorteador.com.br
 - d) Será utilizado a ferramenta do portal da disputa do certame como um instrumento de sorteio? Nesta hipótese, será disponibilizado algum link para os licitantes acompanharem em tempo real a tela de realização do sorteio?

IV – DA RESPOSTA

- a) Conforme previsto no contrato de gestão firmado entre a ANATER e o Governo Federal por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, esta agência editou seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos – RLC – em conformidade com a legislação. Dito isso, será usado como critério de desempate o que pregoa os incisos do Art. 21 (Seção II – Do Pregão Eletrônico) do referido documento, usando a Lei 14.133/2021 subsidiariamente, a saber:

“Art.21. O julgamento do pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

I - Credenciamento prévio dos licitantes junto ao provedor do sistema eletrônico indicado no instrumento convocatório;

II - Acesso dos licitantes ao sistema eletrônico, mediante a utilização de chaves de identidade e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor quando do credenciamento;

III - encaminhamento das propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos, as condições e as especificações estabelecidas no instrumento convocatório;

IV - O instrumento convocatório poderá estabelecer que somente serão classificadas para a fase de lances a proposta de menor preço e as propostas que não excedam 15% (quinze por cento) do seu valor, aplicando-se os critérios previstos nos incisos II, III e VI do art. 20;

V - A comissão de licitação analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes

VI - Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico;

VII - a comissão de licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

VIII - da decisão da comissão de licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

IX - Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER

SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF



restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado;

X - todos Os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

XI - na hipótese de haver lances iguais prevalecerá, como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado;

XII - por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início prazo aleatório de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances;

XIII - ordenados os lances em forma crescente de preço, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, nos termos do art. 12, nos prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;

XIV - sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, caberá à comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

XV - Declarado o licitante vencedor pela comissão de licitação, o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.”

- b) Nos casos de sorteio eletrônico, normalmente é realizado de forma automática e randômica pelo próprio sistema eletrônico utilizado na licitação, como o Sistema Licitações-e. O sistema assegura transparência e imparcialidade no processo, garantindo que todos os participantes tenham igualdade de condições.
- c) Não utilizaremos plataformas ou ferramentas externas, como o sorteador.com.br, para realizar o sorteio eletrônico. O uso de ferramentas externas poderia comprometer a segurança e a integridade do processo. Por isso, preferimos utilizar o próprio sistema de licitação que, além de estar integrado ao processo, possui os controles necessários para garantir a lisura do sorteio.
- d) Caso ocorra um empate entre propostas, o sistema automaticamente identifica a situação e possibilita que os fornecedores empatados apresentem novos lances. Este processo pode incluir um prazo de 5 minutos para a apresentação de lances menores que o último ofertado. Se o empate persistir, o sistema permite a submissão de propostas fechadas de desempate, com um prazo de até 10 minutos, conforme dita o Edital deste Pregão.

SILVAN CARLOS NUNES DA COSTA JÚNIOR

PREGOEIRO

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER

SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF